

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o regime para a produção e comércio dos vinhos e demais produtos vitivinícolas da indicação geográfica (IG) «Lisboa».

Artigo 2.º

Indicação Geográfica

1 - A IG «Lisboa» pode ser utilizada para a identificar os produtos vitivinícolas que satisfaçam os requisitos estabelecidos na presente portaria e demais legislação aplicável e que se integrem nas seguintes categorias:

- a) Vinho;
- b) Vinho licoroso;
- c) Vinho espumante;
- d) Vinho espumante de qualidade;
- e) Vinho frisanter;
- f) Vinho frisanter gaseificado;
- g) Vinagre de vinho;
- h) Aguardente vínica;
- i) Aguardente bagaceira.

2 - É reconhecida a menção «leve», que pode ser utilizada em complemento da designação IG «Lisboa», nos produtos referidos nas alíneas a), e) e f) do número anterior, sempre que verificadas as condições previstas neste diploma, bem como as definidas pela entidade certificadora.

Artigo 3.º

Delimitação da área geográfica de produção

A área geográfica de produção dos produtos vitivinícolas com direito a IG «Lisboa» corresponde à área prevista no anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante, e abrange:

- a) O distrito de Lisboa, à exceção do município de Azambuja;
- b) Do distrito de Leiria, os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche, Pombal (exceto as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã) e Porto de Mós;
- c) Do distrito de Santarém, o município de Ourém.

Artigo 4.º

Sub-regiões

1 - Na área geográfica da IG «Lisboa» são reconhecidas as seguintes sub-regiões:

- a) Estremadura, integrando:
 - i) O distrito de Lisboa, à exceção do município de Azambuja;
 - ii) Do distrito de Leiria, os municípios de Bombarral, Peniche, Óbidos e todas as freguesias do município de

Portaria n.º 130/2014

de 25 de junho

O Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, estabeleceu a organização institucional do sector vitivinícola, disciplinando o reconhecimento e proteção das respetivas denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG), o seu controlo, certificação e utilização, definindo, ainda, o regime aplicável às entidades certificadoras dos produtos vitivinícolas.

Por sua vez, a Portaria n.º 426/2009, de 23 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1393/2009, de 27 de novembro, reconheceu como IG a designação «Lisboa», conferindo aos vinhos produzidos nesta região a possibilidade de usarem a menção «vinho regional» seguida daquela indicação geográfica, reconhecendo dessa forma as suas aptidões para a produção de vinhos de qualidade e tipicidade próprias, salientando a importância e o valor económico gerado pelos produtos vitivinícolas da região.

Face ao atual enquadramento jurídico do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de dezembro, torna-se necessário rever a mencionada portaria, designadamente fixando-se o rendimento máximo por hectare e a inclusão de novas categorias de produtos do sector vitivinícola com direito ao uso da IG «Lisboa», mantendo a qualidade e as práticas tradicionais que caracterizam os produtos vitivinícolas da região, reconhecendo a qualidade, importância e o valor económico gerado pelos mesmos.

Da mesma forma, cumpre proceder à atualização das castas aptas à produção de vinho e respetiva nomenclatura, face às alterações introduzidas através da Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro a qual, apesar de anterior ao Regulamento (UE) n.º 1308/2013, se mantém atual face à nova organização comum do mercado dos produtos agrícolas, nele estabelecida.

Caldas da Rainha, com exceção de Carvalhal Benfeito, Santa Catarina e Salir de Matos.

b) Alta-Estremadura, integrando:

i) Do distrito de Leiria, os municípios de Alcobaça, Batalha, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Pombal, exceto as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã, e Porto de Mós e as freguesias de Carvalhal Benfeito, Santa Catarina e Salir de Matos do município de Caldas da Rainha;

ii) Do distrito de Santarém, o município de Ourém.

2 - A IG «Lisboa» pode ser complementada com o nome da sub-região, cuja referência deve ser feita com caracteres de menor dimensão.

Artigo 5.º

Solos

As vinhas destinadas à elaboração dos produtos vitivinícolas com direito a IG «Lisboa» devem estar, ou ser instaladas, em solos que se enquadrem num dos seguintes tipos:

a) Solos calcários pardos ou vermelhos de margas e arenitos finos ou calcários duros interestratificados;

b) Solos calcários pardos ou vermelhos de calcários friáveis ou margas;

c) Solos litólicos não húmicos vermelhos ou pardos de arenitos finos e grosseiros interestratificados;

d) Solos mediterrâneos pardos de arenitos finos, argilas ou argilitos;

e) Solos mediterrâneos vermelhos de arenitos finos, argilas, argilitos, calcários duros ou dolomias;

f) Podzóis com surraipa e sem surraipa de areias ou arenitos;

g) Regossolos psamíticos de areias;

h) Aluviosolos modernos;

i) Solos salinos de aluviões;

j) Barros castanho-avermelhados de basaltos.

Artigo 6.º

Castas

1 - As castas a utilizar na elaboração dos produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» são as constantes do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - As castas a utilizar na elaboração dos produtos vitivinícolas com indicação sub-regional são as constantes do Anexo II para a respetiva sub-região.

Artigo 7.º

Práticas culturais

As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» são as tradicionais ou as recomendadas pela respetiva entidade certificadora, tendo em vista a obtenção de produtos de qualidade.

Artigo 8.º

Inscrição e caracterização das vinhas

1 - As vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» devem, a pedido

dos interessados, ser inscritas na respetiva entidade certificadora que verifica se satisfazem os requisitos necessários, procede ao respetivo cadastro e efetua, no decurso do ano, as verificações que entender necessárias.

2 - Sempre que se verificar qualquer alteração na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas, os viticultores dão conhecimento do facto à respetiva entidade certificadora.

3 - A falta de comunicação das alterações referidas no número anterior à entidade certificadora, por parte do viticultor, determina que as uvas das respetivas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com IG «Lisboa».

Artigo 9.º

Rendimento por hectare

1 - O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa» é fixado em 200 hl.

2 - De acordo com as condições climáticas e a qualidade dos mostos, o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., (IVV, I.P.) pode, sob proposta da entidade certificadora, proceder a ajustamentos anuais do limite máximo do rendimento por hectare, o qual não pode exceder, em caso algum, 25% do rendimento previsto no número anterior.

3 - Quando forem excedidos os rendimentos por hectare mencionados nos números anteriores, não há lugar à interdição de utilizar a IG «Lisboa» para as quantidades produzidas até aos limites estabelecidos, podendo o excedente ser destinado à produção de vinhos sem direito à IG «Lisboa», desde que apresentem as características definidas para o produto em questão.

Artigo 10.º

Vinificação e práticas enológicas

1 - Os mostos destinados à elaboração dos produtos com direito à IG «Lisboa» devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

a) Vinho - 9% vol.;

b) Vinho base para espumante - 9 % vol.;

c) Vinho base para espumante de qualidade - 9 % vol.;

d) Vinho frisante - 7,5 % vol.;

e) Vinho frisante gaseificado - 7,5 % vol.;

f) Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau - 7,5 % vol.;

g) Vinho licoroso - 12% vol.

2 - O vinho, vinho frisante e vinho frisante gaseificado que ostente o designativo «Leve» deve possuir um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 7,5% vol.

3 - A elaboração dos produtos que venham a beneficiar da IG «Lisboa» deve seguir os métodos, tecnologias e práticas tradicionais, bem como os tratamentos enológicos legalmente autorizados.

4 - As operações de vinificação e preparação dos produtos com IG «Lisboa» referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 2.º da presente portaria, poderão ser efetuadas na proximidade imediata da área geográfica de produção, mediante autorização da entidade certificadora, respeitando as regras por esta definidas, e caso haja parecer favorável da entidade certificadora da região limítrofe envolvida.

Artigo 11.º

Características dos produtos

1 - Os vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa» devem apresentar um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinhos - 10% vol.;
- b) Vinho espumante - 9,5% vol.;
- c) Vinho espumante de qualidade - 10% vol.;
- d) Vinho frisanse - 7,5% vol.;
- e) Vinho frisanse gaseificado - 7,5% vol.;
- f) Vinho com menção ligeiro ou de baixo grau - 7,5 % vol.;
- g) Vinho licoroso - 15% vol.;
- h) Aguardente vínica - 37,5 % vol.;
- i) Aguardente bagaceira - 37,5 % vol.

2 - O vinho, vinho frisanse e vinho frisanse gaseificado que ostente o designativo «Leve» deve possuir um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 7,5% vol. e máximo de 10% vol., uma acidez total expressa em ácido tartárico igual ou superior a 4,5 g/l., bem como a sobrepressão máxima de 1 bar, no caso do vinho.

3 - Os vinhos licorosos devem possuir um título alcoométrico volúmico total não inferior a 17,5% vol.

4 - Os vinagres de vinho com IG «Lisboa» devem obedecer às normas nacionais e comunitárias em vigor, admitindo-se uma tolerância de 0,5º para mais ou para menos, na referência relativa ao teor de acidez total.

5 - Os restantes parâmetros analíticos e organoléticos devem apresentar os requisitos estabelecidos para os respetivos produtos nas disposições legais em vigor e os definidos em regulamento interno da entidade certificadora.

6 - A aprovação dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa» depende do cumprimento do disposto nos números anteriores a confirmar mediante realização de análises físico-químicas e organoléticas.

Artigo 12.º

Inscrição de operadores económicos

Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis, todas as pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à produção e comercialização de produtos vitivinícolas com IG «Lisboa», excluída a distribuição e a venda a retalho de produtos engarrafados, estão sujeitos a inscrição obrigatória, bem como das respetivas instalações na entidade certificadora, em registo apropriado para o efeito.

Artigo 13.º

Rotulagem e comercialização

1 - Os produtos com direito à IG «Lisboa» só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora.

2 - A rotulagem a utilizar nos produtos vitivinícolas com IG «Lisboa» deve respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela respetiva entidade certificadora, à qual é previamente apresentada para aprovação.

Artigo 14.º

Circulação e documentos de acompanhamento

Os vinhos objeto da presente portaria só podem ser postos em circulação e comercializados desde que:

a) Nos respetivos recipientes, à saída das instalações de elaboração, figure a indicação geográfica do produto, atestada pela entidade certificadora;

b) Sejam acompanhados da necessária documentação oficial;

c) Sejam cumpridas as restantes exigências estabelecidas pela legislação em vigor ou pela entidade certificadora.

Artigo 15.º

Controlo e certificação

Competem à Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à IG «Lisboa».

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 17.º

Norma Revogatória

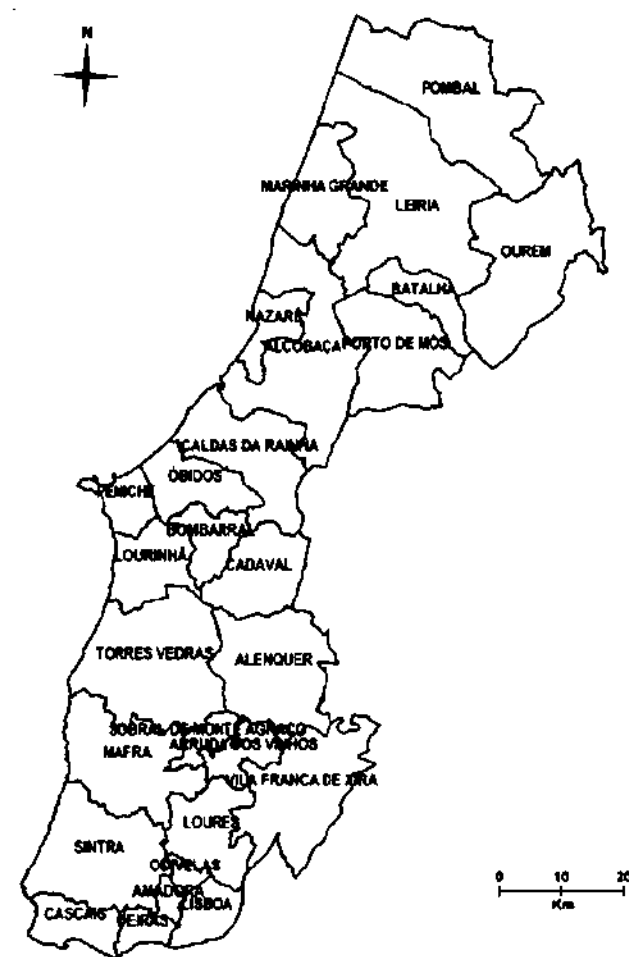
É revogada a Portaria n.º 426/2009, de 23 de abril, alterada pela Portaria n.º 1393/2009, de 27 de novembro.

O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*, em 12 de junho de 2014.

Anexo I

(a que se refere o artigo 5.º)

Área geográfica de produção de vinho IG «Lisboa»



DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
LISBOA	Alenquer	
	Amadora	
	Arruda dos Vinhos	
	Cadaval	
	Cascais	
	Lisboa	
	Loures	
	Lourinhã	
	Mafra	
	Oeiras	
	Sintra	
	Sobral de Monte Agraço	
	Torres Vedras	
	Vila Franca de Xira	
	Odivelas	
LEIRIA	Alcobaça	
	Batalha	
	Bombarral	
	Caldas da Ramha	
	Leiria	
	Marinha Grande	
	Nazare	
	Óbidos	
	Peniche	
	Pombal	
SANTARÉM	Porto de Mós	
	Ourem	

Área geográfica de produção da sub-região Estremadura

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
LISBOA	Alenquer	
	Amadora	
	Arruda dos Vinhos	
	Cadaval	
	Cascais	
	Lisboa	
	Loures	
	Lourinhã	
	Mafra	
	Oeiras	
	Sintra	
	Sobral de Monte Agraço	
	Torres Vedras	
	Vila Franca de Xira	
	Odivelas	
LEIRIA	Bombarral	
	Caldas da Ramha	
		A dos Francos
		Alvorninha
		Foz do Arelho
		Landal
		Nadadouro
		União das Freguesias
		Caldas da Ramha
		-N. Senhora do Pó- pulo, Coto e São Gregório
		União das freguesias
		Caldas da Ramha - Santo Onofre e Serra do Bouro

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
	Óbidos	União das freguesias de Tornada e Salir do Porto
	Peniche	Vidas

Área geográfica de produção da sub-região
Alta-Estremadura

DISTRITO	MUNICÍPIO	FREGUESIA
LEIRIA	Alcobaça	
	Batalha	
	Caldas da Ramha	
	Leiria	
	Marinha Grande	
	Nazare	
	Pombal	
	Porto de Mós	
	Ourem	
SANTARÉM		

ANEXO II

(a que se refere o artigo 6.º)

Castas aptas à elaboração dos produtos vitivinícolas
com IG «Lisboa» incluindo a sub-região Estremadura

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT50711	Alicante-Branco		B
PRT52313	Almafra		B
PRT52114	Alvadurão		B
PRT52007	Alvarinho		B
PRT52316	Antão-Vaz		B
PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT60004	Bacchus		B
PRT52016	Bical	Borrado-das-Moscas	B
PRT52116	Boal-Branco		B
PRT52017	Boal-Espinho		B
PRT52410	Cerceal-Branco		B
PRT52412	Cercial		B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT53512	Chenin		B
PRT51317	Códega-do-Larinho		B
PRT52513	Diagalves		B
PRT52207	Encruzado		B
PRT52810	Femão-Pires	Maria-Gomes	B
PRT60014	Feteasca-Alba		B
PRT52913	Galego-Dourado		B
PRT52112	Gouveiro		B
PRT60016	Gruener-Veltliner		B
PRT52515	Jampal		B
PRT60018	Liliorila		B
PRT52213	Loureiro		B

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52714	Malvasia	Muscat-à-Petits-Grans	B
PRT52512	Malvasia-Fina		B
PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT53312	Marquinhos		B
PRT60019	Marsanne		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco		B
PRT40705	Moscatel-Graúdo		B
PRT60024	Petit Manseng		B
PRT51713	Pinot-Blanc		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B
PRT52309	Ratinho	Sauvignon-Blanc	B
PRT53209	Riesling		B
PRT60025	Rotgipfler		B
PRT60026	Roussanne		B
PRT53211	Sauvignon		B
PRT40403	Seara-Nova		B
PRT53212	Semillon		B
PRT40505	Sercial		B
PRT51914	Siria		B
PRT52910	Tália		B
PRT51910	Tamarez	Molinha	B
PRT51012	Trincadeira-Branca		B
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas		B
PRT60028	Verdejo		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT60029	Vermantino		B
PRT40807	Vioigner		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52614	Vital		B
PRT60001	Acolon		T
PRT60002	Aglianico	Tinta-Bastardinha	T
PRT52003	Alfrocheiro		T
PRT53808	Alicante-Bouschet		T
PRT53204	Amostrinha		T
PRT52603	Aragonez		T
PRT60003	Arinarnoa	Graciosa	T
PRT52606	Baga		T
PRT52803	Bastardo		T
PRT41601	Bonvedro		T
PRT60005	Cabernet-Cubin		T
PRT60006	Cabernet-Dorsa		T
PRT50801	Cabernet-Franc		T
PRT60007	Cabernet-Mitos		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT53103	Cabinda	Periquita*	T
PRT50102	Caladoc		T
PRT52402	Camarate		T
PRT53804	Carignan		T
PRT60008	Carmenère		T
PRT53106	Castelão		T
PRT60009	Chambourcin		T
PRT53805	Cinsaut		T
PRT60010	Cot		T
PRT60011	Dolcetto	Malbec	T
PRT60012	Dornfelder		T
PRT60013	Durif		T
PRT50804	Grand-Noir		T
PRT53406	Grenache		T
PRT52503	Jaen		T
PRT60017	Lemberger		T
PRT60020	Marselan		T
PRT50518	Merlot		T
PRT51804	Monvedro	Petite-Syrah	T
PRT52301	Moreto		T
PRT60021	Nebbiolo		T
PRT52202	Negra-Mole		T
PRT60022	Nero		T
PRT60023	Nero d'Avola		T
PRT52702	Parreira-Matas		T
PRT54024	Petit-Verdot		T
PRT53706	Pinot-Noir	Mencia	T
PRT52705	Preto-Cardana		T

Código	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT51803	Preto-Martinho	Tinta-Pinheira	T
PRT52203	Ramisco		T
PRT52106	Rufete		T
PRT60027	Sangiovese		T
PRT51901	Sezão		T
PRT41407	Syrah		T
PRT41609	Tannat		T
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT51905	Tinta-Caiada		T
PRT52201	Tinta-Carvalha		T
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	Bastardo-Tinto	T
PRT52502	Tinta-Francisca		T
PRT52906	Tinta-Grossa		T
PRT51906	Tinta-Múda		T
PRT51202	Tinta-Negra		T
PRT50807	Tinta-Pomar		T
PRT51205	Tintinha		T
PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT52206	Touriga-Nacional	Tinta-Amarela, Trinca-deira-Preta	T
PRT53006	Trincadeira		T
PRT53206	Valbom		T
PRT51902	Vinhão		T
PRT41409	Zinfandel		T
PRT52815	Fernão-Pires Rosado		R
PRT53904	Gewurztraminer		R
PRT53708	Pinot-Gris		R

*Nos termos definidos na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.

Castas aptas à elaboração de produtos vitivinícolas com indicação da sub-região Alta-Estremadura

CÓDIGO	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT50711	Alicante-Branco	Pedernã	B
PRT52313	Almafra		B
PRT52114	Alvadurão		B
PRT52007	Alvannho		B
PRT52316	Antão-Vaz		B
PRT52311	Arinto		B
PRT60004	Bacchus		B
PRT52016	Bical		B
PRT52116	Boal-Branco		B
PRT52017	Boal-Espinho		B
PRT52410	Cerceal-Branco	Maria-Gomes	B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT51317	Códega-do-Larinho		B
PRT52513	Diagalves		B
PRT52207	Encruzado		B
PRT52810	Fernão-Pires		B
PRT60014	Feteasca-Alba		B
PRT52112	Gouveiro		B
PRT60016	Gruener-Veltliner		B
PRT52515	Jampal	Muscat-à-Petits-Grans	B
PRT60018	Lilionla		B
PRT52213	Loureiro		B
PRT52714	Malvasia		B
PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT60019	Marsanne		B
PRT52915	Moscatel-Galego-Branco		B
PRT40705	Moscatel-Graúdo		B
PRT60024	Petit Manseng		B
PRT52011	Rabo-de-Ovelha		B
PRT52309	Ratinho	Sauvignon-Blanc	B
PRT53209	Riesling		B
PRT60025	Rotgipfler		B
PRT60026	Roussanne		B
PRT53211	Sauvignon		B
PRT40403	Seara-Nova		B
PRT40505	Sercial		B

CODIGO	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52910	Tália	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscano	B
PRT51910	Tamarez	Molinha	B
PRT51012	Trincadeira-Branca		B
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas		B
PRT60028	Verdejo		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT60029	Vernmentino		B
PRT40807	Vioigner		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52614	Vital		B
PRT60001	Acolon		T
PRT60002	Aglianico		T
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta-Bastardinha	T
PRT53808	Alicante-Bouschet		T
PRT53204	Amostrinha		T
PRT52603	Aragonez	Tinta-Roriz, Tempranillo	T
PRT60003	Armamoa		T
PRT52606	Baga		T
PRT52803	Bastardo	Graciosa	T
PRT60005	Cabernet-Cubin		T
PRT60006	Cabernet-Dorsa		T
PRT50801	Cabernet-Franc		T
PRT60007	Cabernet-Mitos		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT50102	Caladoc		T
PRT52402	Camarate		T
PRT53804	Carnignan		T
PRT60008	Carmenere		T
PRT53106	Castelão	Periquita*	T
PRT60009	Chambourcin		T
PRT53805	Cinsaut		T
PRT60010	Cot	Malbec	T
PRT60011	Dolcetto		T
PRT60012	Dornfelder		T
PRT60013	Durif	Petite-Syrah	T
PRT50804	Grand-Noir		T
PRT53406	Grenache		T
PRT52503	Jaen	Mencia	T
PRT60017	Lemberger	Blaufränkisch	T
PRT60020	Marselan		T
PRT50518	Merlot		T
PRT52301	Moreto		T
PRT60021	Nebbiolo		T
PRT52202	Negra-Mole		T
PRT60022	Nero		T
PRT60023	Nero d'Avola		T
PRT52702	Parreira-Matias		T
PRT54024	Petit-Verdot		T
PRT53706	Pinot-Noir		T
PRT52106	Rufete	Tinta-Pinheira	T
PRT60027	Sangiovese		T
PRT51901	Sezão		T
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT51905	Tinta-Carada	Pau-Ferro, Tinta-Lameira	T
PRT52201	Tinta-Carvalha		T
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	Bastardo-Tinto	T
PRT52502	Tinta-Francisca		T
PRT52906	Tinta-Grossa	Carrega-Tinto	T
PRT51906	Tinta-Miúda		T
PRT51205	Tintinha		T
PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT52205	Tounga-Franca		T
PRT52206	Tounga-Nacional		T
PRT53006	Trincadeira	Tinta-Amarela, Trincadeira-Preta	T
PRT51902	Vinhão	Sousão	T
PRT41409	Zinfandel		T
PRT53904	Gewurztraminer		R

*Nos termos definidos na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.